



**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 001/2023 – PMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 001/2023 – PMC**

**DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

O Município de Caetés, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação, **JUSTIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para viabilizar a contratação de empresa de Arquitetura ou Engenharia especializada na utilização de plataforma BIM para a produção de projetos executivos arquitetônicos (LOD 300) e complementares para construção de quatro quadras esportivas cobertas, sendo elas veiculadas as seguintes escolas: **Escola Municipal Manoel Izidorio – povoado Atoleiros; Escola Municipal Antônia de Abreu – sítio Caldeirão do Chapéu; Escola Municipal José Machado Wanderley – sítio Várzea Suja e Escola Municipal José Joaquim da Silva – sítio Várzea dos Bois.**

A referida contratação justifica-se pelo fato de que a Secretaria de Educação tem a incumbência constitucional de efetivar os serviços educacionais e pedagógicos, de modo a atender as necessidades dos estudantes caeteenses. Para tanto, é mister que haja a disponibilidade de estruturas físicas condizentes à consumação dos referidos serviços de forma satisfatória, qualitativa e com a segurança necessária àqueles que adentram diariamente nestes espaços.

Por conseguinte, é sabido que os serviços educacionais englobam as atividades pedagógicas e recreativas, conglobando nesta última, a prática desportiva, atividades físicas, entre outras tarefas de recreação. Logo, para que as aludidas atividades possam ser desenvolvidas, há a premente necessidade da construção de quadras, as quais serão um anexo de cada escola, representando assim a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos educacionais, os quais devem ser promovidos por cada ente federativo.

Outrossim, a construção das referidas quadras representa uma maior unificação no ambiente escolar, uma vez que estes espaços propiciarão a realização de atividades físicas, entre elas: jogos, campeonatos, gincanas, entre outros, o que inevitavelmente propiciará um maior engajamento dos estudantes bem como, acertadamente, propiciará a cultura da prática de atividades físicas, sendo este um fator atual de melhor qualidade de vida para todos os cidadãos..

Ademais, é notório o fato de que para a construção das presentes quadras, há a inequívoca necessidade da construção de projetos pormenorizando cada detalhe da obra, e para tanto, faz-se necessário a presença de empresa/profissional capacitado para o aludido esboço. Ademais, sabe-se que este município não possui em seu quadro de funcionários, profissional com a devida especialização, haja vista tratar-se de um projeto que envolve uma obra com particularidades específicas.

Indo além, é sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação.

No entanto, em algumas ocasiões, a supracitada lei dispõe, em seu artigo 72, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de realizar o certame licitatório por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, entre outros fatores.

Desse modo, no artigo 75 da nova legislação, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e em seu inciso I, encontram-se previstas as situações de contratação direta que não ultrapassem o limite de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

No presente caso, vemos que a Administração Pública de Caetés necessita de empresa especializada para a prestação dos serviços já explanado. Dessa forma, ao solicitarmos propostas de preços, com prestadores de serviços atuantes na área, conforme os valores obtidos através do orçamento básico – Tabela de Consultoria DNIT, constatamos que a mais vantajosa para a administração ficou identificada em **R\$ 108.377,58 (cento e oito mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, ou seja, dentro da estimativa de gastos, bem como dentro do limite legal para contratação direta por dispensa de licitação.

Assim, essas são as razões que justificam a contratação nos termos do artigo 75, incisos I, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece in verbis:

**"Art. 75. E dispensável a licitação:**

**I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), conforme Decreto Federal N° 11.317, de 29 de Dezembro de 2023, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores."**

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações em que o orçamento para a prestação de serviços não ultrapasse o limite de cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos, a obrigatoriedade do certame licitatório é dispensada.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação prevista em Lei, em que se pode comprovar pela observância dos valores orçados pelo município, bem como pelo valor da melhor proposta.

Outrossim, vale ressaltar que fora realizado um orçamento básico acerca do preço estimado, tendo como base a tabela de Consultoria DNIT, o qual encontra-se devidamente detalhado na tabela abaixo transcrita:



ORÇAMENTO BÁSICO								
BASE ORÇAMENTÁRIA: TABELA DE CONSULTORIA DNIT						MÊS BASE: 10/2022		DATA FEV/2023
Contratação através de dispensa de licitação de Empresa de Arquitetura ou Engenharia, especializada na utilização da plataforma BIM para a produção de projetos executivos arquitetônico (LOD 300) e complementares para construção de quatro quadras esportivas cobertas, sendo elas vinculadas as seguintes escolas; <b>Escola Municipal Manoel Izidorio, povoado atoleiros – Escola Municipal Antônia de Abreu, sítio caldeirão do chapéu – Escola Municipal José Machado Wanderley, sítio várzea suja – Escola Municipal José Joaquim</b>								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	QUANTIDADE			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)
				P/MÊS	Nº MESES	TOTAL		
<b>A</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA</b>							
1.0	Pessoal de Nível Superior (Elaboração de projeto de arquitetura e complementares)							
1.1	Engenheiro de projetos pleno	homem/mês	P8061	1,00	1,00	1,00	16.922,67	16.922,67
1.2	Arquiteto pleno	homem/mês	P8014	1,00	1,00	1,00	11.132,43	11.132,43
	<b>Subtotal (item 1.0)</b>							<b>28.055,10</b>
<b>2.0</b>	<b>Pessoal Nível Médio (Levantamento de campo)</b>							
2.1	Topógrafo	homem/mês	P8163	1,00	1,00	1,00	2.181,13	2.181,13
2.2	Auxiliar de Topografia	homem/mês	P8028	1,00	1,00	1,00	1.369,28	1.369,28
2.3	Motorista de Veículo Leve	homem/mês	P8113	1,00	1,00	1,00	1.840,67	1.840,67
	<b>Subtotal (item 2.0)</b>							<b>5.391,08</b>
	<b>Subtotal A1 (item 1.0 + 2.0)</b>							<b>33.446,18</b>
<b>3.0</b>	<b>Consultoria Especial (Orçamento, especificações e memorial descritivo)</b>							
3.1	Engenheiro Consultor Especial	homem/mês	P8060	1,00	1,00	1,00	20.307,20	20.307,20
	<b>Subtotal A2 (item 3.0)</b>							<b>20.307,20</b>
	<b>SUBTOTAL A (1.0 + 2.0 + 3.0)</b>							<b>53.753,38</b>
<b>B</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>							
4.1	Encargos Sociais (% do Subtotal A1)	%					84,04%	28.108,16
	<b>Subtotal B1</b>							<b>28.108,16</b>
4.2	Encargos Sociais Consultoria (% do Subtotal A2)	%					20,00%	4.061,44
	<b>Subtotal B2</b>							<b>4.061,44</b>
	<b>SUBTOTAL B (B1 + B2)</b>							<b>32.169,60</b>
	<b>SUBTOTAL A + SUBTOTAL B</b>							<b>85.922,98</b>
<b>C</b>	<b>CUSTOS ADMINISTRATIVOS [% de (A + B)]</b>	%					4,00%	3.436,92
	<b>SUBTOTAL C</b>							<b>3.436,92</b>
<b>D</b>	<b>VEÍCULOS</b>							
	Veículo leve - 53 kW (sem motorista) - h. prod.	h	E8889	44,00	1,00	44,00	30,35	1.335,40
	Veículo leve - 53 kW (sem motorista) - h. improd.	h	E8889	176,00	1,00	176,00	6,12	1.077,12
	<b>SUBTOTAL D</b>							<b>2.412,52</b>
<b>E</b>	<b>UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO</b>							
	Instrumentos Topográficos e Acessórios	mês	B8958	1,00	1,00	1,00	2.967,36	2.967,36
	<b>SUBTOTAL E</b>							<b>2.967,36</b>
	<b>TOTAL 1</b>							<b>94.739,78</b>
<b>F</b>	<b>REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (% A, B, C.....E)</b>	%					10,00%	9.473,97
	<b>TOTAL 2</b>							<b>104.213,75</b>
<b>G</b>	<b>DESPESAS FISCAIS (% A, B, C .....F)</b>	%					9,469%	9.867,99
<b>VALOR GLOBAL =====&gt;</b>							<b>R\$</b>	<b>114.081,74</b>

Obs.: Tabela de Preços de Consultoria do DNIT de Out de 2022, com adaptação regional no item Utilização de Imóveis e Utilização de Equipamento e Mobiliário  
Para o cálculo mensal dos veículos, foram adotadas as premissas mensais de 44h produtivas e 176h improdutivas previstas nos manuais do DNIT.

Dessa forma, como o critério de julgamento adotado nos editais de prestação de serviços é o “Menor Preço”, Justifica-se a “RAZÃO DA ESCOLHA” da empresa **J M DE MORAIS EMPREEENDIMENTOS LTDA - EPP**, estabelecida à PC Pedro Paulo Filho, nº 04, Sala 02, 2º Andar, Bairro Centro – Jupi/PE – CEP: 55.395-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.984.335/0001-88, FONE: (81) 9.9844-5552, neste ato representada pelo **Sr. Johnson Marques de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na R. Padre Lima e SA, nº 433, Bairro IPSEP – Recife/PE – CEP: 51.350-300, portador do RG nº 7.205-726 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 050.724.944--54, por ter apresentado o menor preço, dentro dos limites legais dispensáveis, e por não ter havido manifestação acerca de **Propostas Adicionais, disponíveis para acolhimento entre os dias: 17/03/2023 até às 23h59min do dia 22/03/2023**, através da internet, no e-mail: [compras\\_caetes@hotmail.com](mailto:compras_caetes@hotmail.com)

Assim, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 108.377,58 (cento e oito mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme proposta de preços da contratada, e por corresponder ao menor preço.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para fazer face às despesas decorrentes da citada contratação, serão utilizados recursos orçamentários, na seguinte dotação:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**10 – DEPARTAMENTO DE ENSINO**

**12.368.0037.2072.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Da leitura do diploma legal que rege os procedimentos licitatórios e do art. 37, XXI, da CR/88, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório. Entretanto, em alguns casos, previstos pela própria lei, é possível a adoção de um procedimento simplificado para a seleção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública, motivo este que corrobora a presente justificativa.

Caetés/PE, 31 de Março de 2023.

---

Nivaldo da Silva Martins  
Prefeito